



Processo : 0809528-49.2026.8.19.0021 (2026.700.555174-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO : FABIO RIVELLI
RECORRIDO : TASSIANE SILVA NARCIZO
ADVOGADO : GRACE KELLY GOMES DA SILVA FREITAS
Relator : VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO
Sessão : 26/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, pois restou comprovado nos autos que o acidente ocorreu durante corrida intermediada pela plataforma, bem como os danos materiais e morais suportados pela autora, inexistindo fundamento para afastar a responsabilidade da recorrente ou reformar a condenação imposta. Tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% do valor da condenação, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

